

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

ACRESCENTA O ART. 4º-A E ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º E 5º DA RESOLUÇÃO TJAL Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE INSTITUIU A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO DESEMBARGADOR EDGAR VALENTE DE LIMA, PELA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE ALAGOAS – ESMAL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução TJAL nº 02, de 14 de fevereiro de 2006, que institui a comenda do mérito cívico Desembargador Edgard Valente de Lima, pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL;

CONSIDERANDO o objetivo de estabelecer o limite de personalidades que serão agraciadas por ano, bem como a forma de registro de controle de entrega da referida comenda pela Escola Superior da Magistratura e por este Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo virtual nº 2018/621,

RESOLVE:

Art. 1º Os Artigos 1º, 3º e 5º da Resolução TJAL nº 02, de 14 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituída, por iniciativa da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, a COMENDA DO MÉRITO CÍVICO DESEMBARGADOR EDGAR VALENTE DE LIMA, a ser concedida pela Escola Superior da Magistratura de Alagoas – ESMAL, destinada a galardoar quantos se tenham distinguido pela missão judicante, pelo cultivo do saber jurídico, pela ação política responsável e construtiva para o aprofundamento dos ideais da cidadania e para o aprimoramento democrático do Estado Brasileiro. “ (NR)

(...)

“Art. 3º Caberá ao Plenário do Tribunal de Justiça decidir quanto à outorga da Comenda do Mérito Cívico Desembargador Edgar Valente De Lima. “ (NR)



(...) “Art. 5º O Livro de Registro será mantido pela Secretaria da ESMAL e na Direção-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, onde serão lançados, por ordem cronológica, os nomes de todos os agraciados com a honraria e seus dados biográficos, o autor da proposta de concessão e as datas da deliberação plenária da outorga e da entrega das insígnias da Comenda. “ (NR)

Art. 2º A Resolução TJAL nº 02, de 14 de fevereiro de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 4-Aº, com a seguinte redação:

“Art. 4-Aº. A Comenda será concedida até duas personalidades por ano.” (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
PRESIDENTE
DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO
DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
DES. JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA
DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO